



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1040/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decretos Municipais nº 26 e 27/2024, e ainda, pela Lei Municipal nº 545/2025, Lei Complementar 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. LOCAL, DATA E HORA:

1.2.1. A sessão pública será realizada no site <https://licitanet.com.br/>, nas seguintes condições:

LIMITE PARA LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS NA PLATAFORMA:

Dia 01/04/2026, às 07h59min.

ABERTURA DO CERTAME:

Dia 01/04/2026, às 08h00min.

1.3. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA (parâmetro para a correta formulação da proposta);

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto é o Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos da farmácia básica, de uso geral, especial e controlados, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) deste Edital.

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇOS POR ITEM, através do modo de disputa ABERTO.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da licitação somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 11, inciso XII, do Decreto Municipal nº 27/2024.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Participarão deste certame, que transcorrerá em todas as suas fases unicamente pela internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

a) Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

b) Com falência decretada;

c) Consorciada;

d) Suspensa pelo Município de Nossa Senhora das Dores;

e) Em regime de concordata;

f) Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

g) De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

5.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto no art. 19 § 2º da Lei Municipal nº 545/2025, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

5.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.6. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

5.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, após a etapa de disputa e julgamento de aceitabilidade das propostas;

6.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Anexo I (termo de referência), prevalecerão às últimas;

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.4. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, declaração:

6.4.1. Que há inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.4.2. Que há enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (quando couber);

6.4.3. Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

6.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

6.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

6.4.10. Que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

6.4.11. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na Lei Federais nº 14.133/2021;

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão alterar as informações anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de admissibilidade das propostas;

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

6.10. Não serão aceitos documentos apresentados por meio discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

6.11. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

6.12. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

6.13. O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Número de ordenação do item;

7.1.2. Especificação do descritivo do item, conforme disposto no anexo I (termo de referência);

7.1.3. Marca (quando for o caso);

7.1.4. Modelo (quando for o caso);

7.1.5. Indicação da unidade do item;

7.1.6. Indicação do quantitativo do item;

7.1.7. Valor unitário e total do item.

7.2. Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);

7.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.6. As propostas lançadas na plataforma (digitadas no sistema) NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

8.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a(s) proposta(s) ofertada(s) que se encontra(m) inserida(s) em campo específico do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

8.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não comprove a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5. As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas;

8.6. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;

8.7. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$ 0,01 (um centavo de real);

8.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa encerrar-se-á automaticamente;

8.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.16. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I (termo de referência). Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.18. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.19. Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o agente de contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente, nos termos do (Inc. V, do Art. 59 da Lei Nº 14.133/2021);

8.20. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

8.21. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.22. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

8.24. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.26. Será concedida, nos termos da Lei Municipal nº 545/2025, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

8.26.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, após a aplicação do benefício geral;

8.26.2. A ordem de prioridade será estabelecida, primeiramente, em função das empresas locais; em não havendo empresas locais nessa condição, passar-se-á, então, às empresas regionais;

8.26.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local, primeiramente, ou regionalmente, posteriormente, em caso de não haver empresa local, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.26.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "c", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.26.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais, persistindo o empate, será realizado sorteio;

8.26.6. A aplicação da margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

8.26.7. Considera-se:

a) Âmbito local - sede e limites geográficos deste Município;

b) Âmbito regional - os municípios circunvizinhos, conforme definido na Lei Municipal nº 545/2025.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no âmbito local/regional do Município de Nossa Senhora das Dores, conforme disposto na Lei Municipal nº 545/2025;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

8.28.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no rol do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21, o que possibilitará a verificação dos documentos de habilitação do licitante;

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexecutável;

9.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

9.4. O condutor do processo poderá requerer diligência para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, nos termos do art. 59, §2º da Lei 14.133/2021;

9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até dois dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, manifestada através do e-mail licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.6.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade ou, caso demande de prazo incerto para o retorno, realizará convocação, através de ferramenta específica do sistema, com no mínimo 24 horas de antecedência do prazo informado para retorno;

9.6.5. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.6.6. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância.

10. DA APURAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DETENTORA(S):

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor da etapa de disputa deverá ser encaminhada em campo próprio da plataforma Licitanet, que será disponibilizado pelo condutor do certame, por período não inferior a duas horas, após a etapa de disputa, devendo constar:

- a) Folhas contendo o timbre da empresa;
- b) Indicação de razão social, CNPJ, endereço, contato telefônico, e-mail, dados bancários para fins de pagamento e indicação do representante legal/preposto, que ficará responsável pelas tratativas com o órgão;
- c) Indicação da licitação pelo número, órgão e objeto do certame;
- d) Na formulação da planilha indicação de:
 - d.1) Número de ordenação do item;
 - d.2) Especificação do descritivo do item, conforme disposto no anexo I (termo de referência);
 - d.3) Marca (quando for o caso);
 - d.4) Modelo (quando for o caso);
 - d.5) Indicação da unidade do item;
 - d.6) Indicação do quantitativo do item;
 - d.7) Valor unitário (reformulado);
 - d.8) Valor total do item (reformulado).

10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.3. A proposta reformulada deverá contar como inclusos todos os custos que a compõem, como despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s);

10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

10.8. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

10.10. As propostas anexadas (físicas) DEVEM CONTER TODOS OS DADOS DA LICITANTE, conforme modelo (anexo II);

10.11. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos fornecimentos e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

10.12. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 12, deverão ser alimentados na plataforma após a fase de julgamento das propostas, apenas pelos licitantes detentores de item.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A sua visualização ficará disponível para todos, inclusive os demais participantes ou terceiros que estejam acompanhando o processo na qualidade de visitantes;

11.2. Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

12.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, da Secretária da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.13.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista do disposto nos subitens 12.10. a 12.13. será assegurado, aos licitantes detentores enquadrados na condição de ME/EPP, prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do órgão, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 4º §1º da Lei Municipal nº 545/2025);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.13.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

12.13.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.13.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no rol art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.17. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.18. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

12.18.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

12.18.2. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome e CNPJ do prestador;
- c) Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

12.18.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.19. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição e/ou comercialização de medicamentos, válida na data da apresentação da proposta.

12.20. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade exercida.

12.21. A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico farmacêutico, mediante apresentação de:

- a) Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF; ou,
- b) documento equivalente emitido pelo órgão competente.

12.22. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na ANVISA, quando necessários, observado que:

- a) Será aceita a comprovação por meio de número de registro informado na proposta, sujeito à verificação pela Administração.
- b) Não será exigida apresentação prévia de certificado impresso de registro, para não restringir a competitividade.

12.23. No caso de medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa deverá possuir Autorização Especial – AE, quando exigida pela legislação sanitária.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.24. DA ANÁLISE:

12.24.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.24.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

12.24.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

12.24.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.24.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.24.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

12.24.7. Antes de finalizar o julgamento de habilitação, a administração deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e juntá-las ao respectivo processo, podendo substituir pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.24.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.24.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.24.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.24.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.24.9. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Vencidas as etapas de julgamento de proposta ou habilitação (decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de possível licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte vencedora de item), os interessados poderão manifestar, no momento oportuno, intenção de recurso quanto ao:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante; ou

c) Anulação ou revogação da licitação;

13.2. Será concedido, em cada etapa, o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do disposto no subitem 11.3.7. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

14.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme item 12;

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

15.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site <https://licitanet.com.br/>;

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

15.5. Da mesma maneira, os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, realizados por forma eletrônica através do sistema;

15.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, através do site <https://licitanet.com.br/>;

15.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

15.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 16.2. A homologação da licitação se dará por ato da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 17.1. Dos Prazos e condições para assinatura da ata de registro de preços:
- 17.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, serão convocadas à(s) licitante(s) adjudicatária(s) para assinatura da(s) ata(s) de registro de preços, conforme Anexo III (minuta da ata de registro de preços);
- 17.1.2. O comunicado dar-se-á através do endereço de e-mail constante no cadastro da licitante;
- 17.1.3. O prazo para assinatura será de três dias, a contar da convocação;
- 17.1.4. Preferencialmente a licitante assinará o documento eletronicamente por meio de campo específico na plataforma Licitanet. Em caso de inviabilidade da assinatura pela plataforma, será possível o envio do documento por e-mail, através da conta licitacao@nossasenhoradasdores.se.gov.br, onde a licitante aplicara a assinatura digital e remeterá de volta na mesma comunicação. E, em último caso, poderá o representante legal/preposto comparecer no setor de licitações e contratos para assiná-la pessoalmente;
- 17.1.5. A Licitante adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estiver inscrita em cadastro de penalidade conforme disposto no subitem 11.4.7, bem como apresentar recusa à assinatura da ata de registro de preços nos termos especificados no subitem anterior, decairá do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no rol do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 17.1.6. Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes e, em sessão pública, proceder-se-á ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar a ata de registro de preços.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1. A(s) ata(s) de sessão pública será(ão) disponibilizada(s) no sistema eletrônico;
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro;
- 18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores;
- 18.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.6. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, podendo, ainda, suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação. Devendo, entretendo, proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;
- 18.7. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inabilitação da licitante;

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que componham o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O edital será disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, <https://nossasenhordasdores.se.gov.br/portaltransparencia> e www.licitanet.com.br;

18.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

18.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

18.13. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

18.14. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.15. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

18.16. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

18.17. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

18.18. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES reserva-se o direito de:

a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

18.19. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e cancelar o correspondente registro de preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

18.20. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se a adjudicatária oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

19. DO FORO:

19.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES elege o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de março de 2026.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a entrega e fornecimento de medicamentos da farmácia básica, de uso geral, especial e controlados.

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos da farmácia básica, de uso geral, especial e controlados, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES e VALORES ESTIMADOS (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021)

ORDEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QTD.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1.	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE FR 120ML.	FRC	2.500	R\$ 6,92	R\$ 17.300,00
2.	ACEBROFILINA 50MG/5ML XAROPE FRASCO COM 120ML.	FRC	3.000	R\$ 7,73	R\$ 23.190,00
3.	ACICLOVIR 200 MG	CP	15.000	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00
4.	ACICLOVIR 20MG/G	TUB	1.500	R\$ 7,39	R\$ 11.085,00
5.	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	UND	220.000	R\$ 0,05	R\$ 11.000,00
6.	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML FRASCO 20ML	FRC	7.000	R\$ 3,62	R\$ 25.340,00
7.	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FR 30ML	FRC	2.000	R\$ 4,39	R\$ 8.780,00
8.	ÁCIDO FÓLICO 5MG*	CP	10.000	R\$ 0,06	R\$ 600,00
9.	ÁCIDO VALPROICO 250MG/5ML FRASCO 100 ML (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	3.000	R\$ 8,62	R\$ 25.860,00
10.	ALBENDAZOL 400 MG	CP	15.000	R\$ 0,56	R\$ 8.400,00
11.	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FR 10ML	FRC	6.000	R\$ 1,52	R\$ 9.120,00
12.	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CP	1.000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
13.	ALPRAZOLAM 0,5MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
14.	ALPRAZOLAM 2MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	80.000	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
15.	ALPRAZOLAN 1MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	40.000	R\$ 0,12	R\$ 4.800,00
16.	AMITRIPIILINA 75 MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	50.000	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
17.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250 + 6,2 MG/ML FRASCO 75ML	FRC	1.500	R\$ 17,74	R\$ 26.610,00
18.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 + 125 MG	CP	5.000	R\$ 2,47	R\$ 12.350,00
19.	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875 + 125 MG	CP	20.000	R\$ 3,79	R\$ 75.800,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.	AMOXICILINA 500MG*	CAP	50.000	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
21.	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ P/SUSPENSÃO ORAL FR 150ML	FRC	7.000	R\$ 5,04	R\$ 35.280,00
22.	ATENOLOL 25MG	CP	16.000	R\$ 0,09	R\$ 1.440,00
23.	ATENOLOL 50MG*	CP	20.000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
24.	AZITROMICINA 250MG/ML FRASCO 15ML	FRC	1.000	R\$ 8,76	R\$ 8.760,00
25.	AZITROMICINA 500 MG	CP	5.000	R\$ 1,07	R\$ 5.350,00
26.	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG.	CP	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
27.	BESILATO DE ANLODPINO 10MG	UND	135.000	R\$ 0,08	R\$ 10.800,00
28.	BROMAZEPAM 3MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	50.000	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
29.	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	60.000	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
30.	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML FRASCO 20ML	FRC	1.000	R\$ 2,42	R\$ 2.420,00
31.	BROMOPRIDA 4MG/ML FRASCO 20ML	FRC	500	R\$ 2,12	R\$ 1.060,00
32.	BUDESONIDA 64 MCG FRASCO 8,5ML COM 120 ACIONAMENTOS	FRC	500	R\$ 15,01	R\$ 7.505,00
33.	CAPTOPRIL 25MG	UND	150.000	R\$ 0,04	R\$ 6.000,00
34.	CAPTOPRIL 50 MG	CP	30.000	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
35.	CARBAMAZEPINA 200 MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	75.000	R\$ 0,22	R\$ 16.500,00
36.	CARBAMAZEPINA 400 MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	50.000	R\$ 0,89	R\$ 44.500,00
37.	CARBAMAZEPINA EM XAROPE 20MG/ML FRASCO 100ML. (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	1.000	R\$ 9,14	R\$ 9.140,00
38.	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250MG + VIT. D 400UI	CP	20.000	R\$ 0,51	R\$ 10.200,00
39.	CARBONATO DE CÁLCIO COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG DE CÁLCIO)	CP	20.000	R\$ 0,58	R\$ 11.600,00
40.	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	CP	80.000	R\$ 0,38	R\$ 30.400,00
41.	CARVEDILOL 12,5MG	CP	70.000	R\$ 0,12	R\$ 8.400,00
42.	CARVEDILOL 25MG	CP	100.000	R\$ 0,32	R\$ 32.000,00
43.	CARVEDILOL 6,25MG	CP	60.000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
44.	CEFALEXINA 250 MG/ML FRASCO 60ML	FRC	4.000	R\$ 6,09	R\$ 24.360,00
45.	CEFALEXINA 500MG	CP	113.000	R\$ 0,72	R\$ 81.360,00
46.	CETOCONAZOL 20MG/G (2) XAMPU FR 100ML	FRC	1.000	R\$ 6,36	R\$ 6.360,00
47.	CETOCONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO 30GR.	TUB	3.000	R\$ 3,98	R\$ 11.940,00
48.	CLONAZEPAM 0,5 MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	UND	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
49.	CLONAZEPAM 2MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	150.000	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
50.	CLONAZEPAN EM SOLUÇÃO ORAL 2,5MG/ML FRASCO COM 20 ML (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	3.600	R\$ 3,33	R\$ 11.988,00
51.	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/ML FRASCO 120ML	FRC	5.000	R\$ 2,92	R\$ 14.600,00
52.	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/ML FRASCO 120ML	FRC	5.000	R\$ 3,23	R\$ 16.150,00
53.	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	150.000	R\$ 0,06	R\$ 9.000,00
54.	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	30.000	R\$ 0,39	R\$ 11.700,00
55.	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	12.000	R\$ 1,86	R\$ 22.320,00
56.	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG	CP	10.000	R\$ 0,47	R\$ 4.700,00
57.	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG	CP	50.000	R\$ 0,26	R\$ 13.000,00
58.	CLORIDRATO DE CITALOPRAM 20MG. (MEDICAMENTO	CP	10.000	R\$ 0,41	R\$ 4.100,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	CONTROLADO)				
59.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	30.000	R\$ 0,47	R\$ 14.100,00
60.	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 20ML (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	1.000	R\$ 12,11	R\$ 12.110,00
61.	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	26.000	R\$ 1,30	R\$ 33.800,00
62.	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	30.000	R\$ 2,07	R\$ 62.100,00
63.	CLORIDRATO DE ESCITALOPRAM 10MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	8.500	R\$ 0,51	R\$ 4.335,00
64.	CLORIDRATO DE ESCITALOPRAM 20MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	12.000	R\$ 0,37	R\$ 4.440,00
65.	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2(20MG/G) GEL. TUBO COM 30GR.	TUB	4.000	R\$ 7,11	R\$ 28.440,00
66.	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	CP	250.000	R\$ 0,17	R\$ 42.500,00
67.	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	CP	6.000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
68.	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	UND	20.000	R\$ 0,82	R\$ 16.400,00
69.	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	20.000	R\$ 0,71	R\$ 14.200,00
70.	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	CP	15.000	R\$ 0,83	R\$ 12.450,00
71.	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
72.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	CP	50.000	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
73.	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG	CP	60.000	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
74.	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	105.000	R\$ 1,12	R\$ 117.600,00
75.	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	200.000	R\$ 0,24	R\$ 48.000,00
76.	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	20.000	R\$ 1,46	R\$ 29.200,00
77.	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	12.000	R\$ 1,17	R\$ 14.040,00
78.	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	25.000	R\$ 1,08	R\$ 27.000,00
79.	CLORPROMAZINA 100 MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	60.000	R\$ 0,38	R\$ 22.800,00
80.	DESVENLAFAXINA 100MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	30.000	R\$ 1,68	R\$ 50.400,00
81.	DESVENLAFAXINA 50MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	20.000	R\$ 1,07	R\$ 21.400,00
82.	DEXAMETASONA 1MG/G(0,1) CREME TUBO COM 10G	TUB	7.000	R\$ 2,38	R\$ 16.660,00
83.	DEXAMETASONA 2MG/4MG XAROPE FRASCO 120ML	FRC	5.000	R\$ 2,93	R\$ 14.650,00
84.	DIAZEPAM 10MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
85.	DIAZEPAM 5MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	50.000	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
86.	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	CP	30.000	R\$ 0,13	R\$ 3.900,00
87.	DIPIRONA SÓDICA 500MG	UND	375.000	R\$ 0,17	R\$ 63.750,00
88.	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	250	R\$ 0,84	R\$ 210,00
89.	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	4.000	R\$ 0,88	R\$ 3.520,00
90.	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	5.000	R\$ 2,41	R\$ 12.050,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

91.	DOMPERIDONA 10MG	CP	15.000	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
92.	ENALAPRIL 10MG	CP	150.000	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00
93.	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	CP	200.000	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
94.	ENALAPRIL 5MG	CP	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
95.	ESPIRONOLACTONA 25MG	CP	100.000	R\$ 0,34	R\$ 34.000,00
96.	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL TUBO 50GR	TUB	600	R\$ 17,52	R\$ 10.512,00
97.	FENITOÍNA 100MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	30.000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
98.	FENOBARBITAL EM SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML EM FRASCO COM 20ML (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	1.500	R\$ 6,86	R\$ 10.290,00
99.	FENOBARBITAL 100 MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	90.000	R\$ 0,29	R\$ 26.100,00
100.	FLUCONAZOL 150MG*	CAP	1.000	R\$ 0,73	R\$ 730,00
101.	FLUOXETINA 20 MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	150.000	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00
102.	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60ML	FRC	5.000	R\$ 5,22	R\$ 26.100,00
103.	FUROSEMIDA 40MG	CP	80.000	R\$ 0,08	R\$ 6.400,00
104.	GLIBENCLAMIDA 5MG	UND	200.000	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
105.	GLICLAZIDA 30MG	CP	100.000	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
106.	HALOPERIDOL 1MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	30.000	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
107.	HALOPERIDOL 5MG	CP	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
108.	HALOPERIDOL EM SOLUÇÃO ORAL 2MG/ML EM FRASCO COM 20 ML (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	4.000	R\$ 4,06	R\$ 16.240,00
109.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	15.000	R\$ 1,19	R\$ 17.850,00
110.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	50.000	R\$ 0,38	R\$ 19.000,00
111.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	22.500	R\$ 5,54	R\$ 124.650,00
112.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG*	CP	500.000	R\$ 0,04	R\$ 20.000,00
113.	HIDROX. ALUMÍNIO HIDROX. MAGNSIMETICONA 80MG/ML+80MG/ML+6MG/ML SUSPENSÃO ORAL. FRASCO 240ML.	FRC	6.000	R\$ 3,65	R\$ 21.900,00
114.	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 30ML.	FRC	5.000	R\$ 2,28	R\$ 11.400,00
115.	IBUPROFENO 600MG*	CP	100.000	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
116.	IMIPRAMINA 25MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	70.000	R\$ 0,76	R\$ 53.200,00
117.	IVERMECTINA 6MG	CP	10.000	R\$ 1,13	R\$ 11.300,00
118.	KOLLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01G/G	TUB	1.000	R\$ 23,98	R\$ 23.980,00
119.	LEVOMEPROMAZINA 100MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	70.000	R\$ 0,88	R\$ 61.600,00
120.	LEVOMEPROMAZINA 25MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	70.000	R\$ 0,74	R\$ 51.800,00
121.	LEVOMEPROMAZINA 4% GOTAS. FRASCO 20ML (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	3.000	R\$ 17,59	R\$ 52.770,00
122.	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG	CP	20.000	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
123.	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG	CP	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
124.	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG	CP	20.000	R\$ 0,39	R\$ 7.800,00
125.	LORATADINA 10 MG	CP	120.000	R\$ 0,09	R\$ 10.800,00
126.	LORATADINA 1MG/ML FRASCO 100ML	FRC	5.000	R\$ 4,09	R\$ 20.450,00
127.	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	CP	700.000	R\$ 0,06	R\$ 42.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

128.	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML FRASCO 120ML	FRC	10.000	R\$ 2,34	R\$ 23.400,00
129.	MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG	CP	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
130.	METILDOPA 250MG*	CP	20.000	R\$ 0,77	R\$ 15.400,00
131.	METILDOPA 500MG*	CP	50.000	R\$ 1,55	R\$ 77.500,00
132.	METRONIDAZOL 100MG/G BISNAGA 50G	BIS	5.000	R\$ 7,79	R\$ 38.950,00
133.	METRONIDAZOL 250MG	CP	15.000	R\$ 0,25	R\$ 3.750,00
134.	METRONIDAZOL 500MG	CP	6.000	R\$ 0,28	R\$ 1.680,00
135.	MIRTAZAPINA 15MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	15.000	R\$ 1,70	R\$ 25.500,00
136.	MIRTAZAPINA 30MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	10.000	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
137.	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG	CP	4.000	R\$ 0,33	R\$ 1.320,00
138.	NIFEDIPINO 10MG*	CP	20.000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
139.	NISTATINA 100.000 UI SUSPENSÃO FR 50ML	FRC	1.000	R\$ 7,69	R\$ 7.690,00
140.	NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL 60GR	TUB	4.000	R\$ 7,59	R\$ 30.360,00
141.	NITRATO DE MICONAZOL 2(20MG/G) CREME DERMATOLOGICO COM TUBO DE 28GR.	TUB	1.000	R\$ 6,64	R\$ 6.640,00
142.	NITRATO DE MICONAZOL 2(20MG/G) CREME VAGINAL. TUBO 80GR.	TUB	5.000	R\$ 11,41	R\$ 57.050,00
143.	OLEO MINERAL FRASCO 100ML	FRC	2.000	R\$ 4,51	R\$ 9.020,00
144.	OMEPRAZOL 20MG*	CAP	200.000	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
145.	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 15ML.	FRC	10.000	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00
146.	PARACETAMOL 500MG*	CP	50.000	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
147.	PERICIAZINA 40MG/ML FRASCO 20ML (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	9.000	R\$ 28,00	R\$ 252.000,00
148.	PERICIAZINA 10MG/ML FRASCO 20ML (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	7.500	R\$ 20,70	R\$ 155.250,00
149.	PERMETRINA 10MG/G LOÇÃO 60ML	FRC	500	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
150.	PERMETRINA 50MG/G(5) LOÇÃO. FRASCO COM 60 ML.	FRC	2.000	R\$ 3,72	R\$ 7.440,00
151.	PREDNISONA 20 MG	CP	45.000	R\$ 0,25	R\$ 11.250,00
152.	PREDNISONA 5MG*	CP	40.000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
153.	PREGABALINA 150MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	75.000	R\$ 0,87	R\$ 65.250,00
154.	PREGABALINA 75MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	100.000	R\$ 0,32	R\$ 32.000,00
155.	RISPERIDONA 1MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	40.000	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
156.	RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO 30 ML. (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	5.000	R\$ 15,56	R\$ 77.800,00
157.	RISPERIDONA 2MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	65.000	R\$ 0,20	R\$ 13.000,00
158.	RISPERIDONA 3MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	55.000	R\$ 0,26	R\$ 14.300,00
159.	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL PÓ EM ENVELOPE DE 27,9 DE PÓ, PARA SOLUÇÃO USO ORAL	FRC	500	R\$ 1,04	R\$ 520,00
160.	SECNIDAZOL 1000MG*	CP	8.000	R\$ 1,84	R\$ 14.720,00
161.	SIMETICONA 75MG/ML 10ML (LUFTAL)	FRC	8.000	R\$ 1,43	R\$ 11.440,00
162.	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	CP	300.000	R\$ 0,10	R\$ 30.000,00
163.	SINVASTATINA 40 MG	CP	300.000	R\$ 0,26	R\$ 78.000,00
164.	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	CP	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
165.	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G(1) CREME TUBO 30GR.	TUB	1.000	R\$ 5,94	R\$ 5.940,00
166.	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG	CP	6.000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

167.	SULFAMETOXAZOL 800MG + TRIMETOPRIMA 160MG	CP	4.000	R\$ 0,48	R\$ 1.920,00
168.	SULFAMETOXAZOLTRIMETOPRIMA 40MG/ML8MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	FRC	3.000	R\$ 3,77	R\$ 11.310,00
169.	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/JATO-DOSE AEROSSOL FRASCO COM 200 DOSES	FRC	1.000	R\$ 13,97	R\$ 13.970,00
170.	SULFATO FERROSO 40MG	CP	50.000	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
171.	SULFATO FERROSO 5MG/ML, XAROPE. FR 100ML	FRC	5.000	R\$ 3,38	R\$ 16.900,00
172.	VALPROATO DE SÓDICO OU ÁCIDO VALPROICO 250MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	100.000	R\$ 0,63	R\$ 63.000,00
173.	VALPROATO DE SÓDICO OU ÁCIDO VALPROICO 500MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	70.000	R\$ 0,89	R\$ 62.300,00
174.	CEFALEXINA 500MG	CP	37.000	R\$ 0,72	R\$ 26.640,00
175.	CLORIDRATO DE SERTRALINA 25MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	35.000	R\$ 1,12	R\$ 39.200,00
176.	DIPIRONA SÓDICA 500MG	UND	125.000	R\$ 0,17	R\$ 21.250,00
177.	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	7.500	R\$ 5,54	R\$ 41.550,00
178.	PERICIAZINA 40MG/ML FRASCO 20ML (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	3.000	R\$ 28,00	R\$ 84.000,00
179.	PERICIAZINA10MG/ML FRASCO 20ML (MEDICAMENTO CONTROLADO)	FRC	2.500	R\$ 20,70	R\$ 51.750,00
180.	PREGABALINA 150MG (MEDICAMENTO CONTROLADO)	CP	25.000	R\$ 0,87	R\$ 21.750,00

2.1. Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, pois são caracterizados como de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Na presente licitação, em cumprimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fica estabelecido que:

2.2.1. Para itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é EXCLUSIVA às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.2. Para os itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no artigo 48, III da Lei Complementar nº 123/2006, haverá:

2.2.2.1. COTA PRINCIPAL: 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total, aberta à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, sendo aplicável aos itens: 45, 74, 87, 111, 147, 148 e 153.

2.2.2.2. **COTA RESERVADA**: 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total, destinada EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo aplicável aos itens: 174, 175, 176, 177, 178, 179 e 180.

2.3. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, ressalvado o seguinte:

2.3.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

2.3.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo menor preço.

2.4. Nas licitações por entregas parceladas, deverá ser dada a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

2.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada ou itens exclusivos para ME/EPP, estes poderão ser destinados à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação e mantidas todas as condições editalícias.

2.6. Nos termos do art. 49, II, da LC nº 123/2006, não se aplicará o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar quando não houver, no mínimo, três



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, hipótese em que a licitação será aberta à ampla participação.

2.7. Nos termos do §3º do art. 48 da LC nº 123/2006, poderá, justificadamente, ser estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido.

2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006, sob pena, caso não haja regularização no prazo legal, de inabilitação e convocação dos licitantes remanescentes.

2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do edital, ficando a manutenção de sua condição de vencedora condicionada à regularização da documentação no prazo previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

2.10. Encerrada a fase de habilitação, e verificado o atendimento às exigências editalícias pelo licitante melhor classificado, este será declarado vencedor, observada a fase recursal prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.11. Em caso de divisão do objeto em lotes ou itens, será observado o valor estimado individual de cada lote/item para fins de aplicação da exclusividade de participação de ME/EPP nos itens/lotes com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006.

2.11.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação desse limite, conforme §3º do artigo 48 da referida Lei Complementar.

2.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vigência da Ata poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que:

2.13.1. Haja previsão expressa.

2.13.2. Reste demonstrado, mediante pesquisa de mercado, que os preços permanecem vantajosos à Administração.

2.13.3. Seja formalizada por termo aditivo, antes do vencimento da ata.

2.13.4. Seja observada a limitação máxima de vigência prevista em lei para a Ata de Registro de Preços.

2.14. A vigência total da Ata, incluída a prorrogação, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

2.15. Os contratos celebrados com fundamento na presente Ata poderão ter prazos de vigência e de execução distintos do prazo da Ata, desde que sejam formalizados durante a vigência da mesma, observados os limites da legislação vigente.

2.16. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.17. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável, por motivo de conveniência e oportunidade ou por infração às disposições legais, regulamentares ou contratuais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, documento apêndice a este Termo de Referência.

3.2. A necessidade da presente contratação tem como intuito atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, em especial aquelas ligadas a aquisição de medicamentos da farmácia básica, de uso geral, especial e controlados. A contratação visa garantir a conformidade legal dos atos administrativos praticados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, promovendo assim uma gestão pública eficiente e transparente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos, de acordo com o previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º do Decreto nº 11.462/2023, que dispõe que o Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.3. Ainda sobre SRP, o artigo 3º do Decreto nº 11.462/2023 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o §2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.4. Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.5. As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual ou, quando cabível em razão da natureza e das características do objeto, por nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 34 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

6.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental durante a entrega e/ou fornecimento de bens, materiais ou produtos, observando, sempre que aplicável e tecnicamente viável, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1, a CONTRATADA se compromete a minimizar os impactos ambientais negativos existentes para a entrega e/ou fornecimento do objeto contratado, priorizando o uso de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis, com menor emissão de gases de efeito estufa, maior eficiência energética e menor geração de resíduos, bem como observar o disposto nos Planos de Logística Sustentável eventualmente instituídos pelo órgão CONTRATANTE, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável.

Subcontratação

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.4. A empresa CONTRATADA se obrigará a fornecer os bens objeto desta contratação em perfeitas condições de uso, empregando materiais de qualidade e observando rigorosamente as Especificações Técnicas, Normas Técnicas aplicáveis e quaisquer instruções e regulamentos complementares emitidos pela Administração aplicáveis ao objeto contratado.

6.5. A empresa CONTRATADA se obrigará a atender as demais exigências contidas nos tópicos relativos ao modelo de execução do contrato e a forma e critérios de seleção do fornecedor.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

7.1. O recebimento do objeto contratado será realizado na forma provisória e/ou definitiva, conforme a natureza do objeto, a complexidade da verificação e a necessidade de testes, vistoria ou prazo de observação, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando adotado, o recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, podendo ser formalizado por termo circunstanciado, atesto em documento hábil ou outro instrumento equivalente, assinado pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

7.3. O recebimento definitivo, quando exigido, será realizado após a conclusão do prazo de observação, testes ou vistoria, se houver, mediante confirmação de que o objeto atende integralmente às condições contratuais, formalizando-se por termo próprio ou registro equivalente.

7.4. Nos casos em que, em razão da natureza simples do objeto ou da pronta verificação de sua conformidade, não se mostrar necessária a etapa de recebimento definitivo, o recebimento provisório poderá ser considerado suficiente para fins de aceitação do objeto, liquidação da despesa e pagamento.

7.5. Quando aplicável o recebimento definitivo, este ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares.

7.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, quando aplicável.

7.8. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

7.9. As atividades de montagem, instalação ou quaisquer outras necessárias ao pleno funcionamento ou utilização do objeto, quando houver, correrão por conta da CONTRATADA e constituirão condição para o recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Garantia, manutenção e assistência técnica



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.10. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

Disposições Gerais

7.11. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Administração.

7.12. O servidor, setor ou unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da entrega e pelo recebimento dos bens será indicado na ordem de fornecimento, instrumento equivalente e/ou designado pela Administração.

7.13. A entrega dos bens deverá ocorrer, preferencialmente, no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

7.14. Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar a entrega fora do horário normal de expediente, bem como aos sábados, domingos ou feriados, desde que haja prévia comunicação à CONTRATADA, observadas as condições acordadas entre as partes.

7.15. O prazo para entrega dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da ordem de fornecimento, da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo disposição diversa no instrumento convocatório ou contratual.

7.16. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar previamente a Administração, apresentando justificativa fundamentada, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

7.17. A CONTRATANTE deve proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.18. A CONTRATADA deve se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

7.19. A CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.20. A CONTRATADA responde, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão CONTRATANTE.

7.21. A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Constatada, a qualquer tempo, a entrega de bens em desconformidade com as especificações técnicas, quantitativas ou de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, no edital ou no contrato, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos itens, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, inclusive quanto a custos de transporte, logística, retirada, nova entrega ou quaisquer outras despesas decorrentes.

7.23. A CONTRATADA deverá garantir que os medicamentos entregues possuam prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração, bem como assegurar que o transporte e armazenamento até a entrega observem as condições exigidas pela legislação sanitária vigente.

7.24. Os bens deverão ser entregues em embalagens íntegras, com rótulos legíveis e em conformidade com a legislação sanitária, devendo constar em documento próprio ou na nota fiscal o número de lote e a data de validade de cada medicamento, para fins de rastreabilidade.

7.25. Os demais aspectos do fornecimento dos bens objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A CONTRATADA não pode contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. A CONTRATADA deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

Fiscalização

8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

8.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.17. Na forma do que dispõe o art. 117, caput da Lei nº 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.1.3. Na hipótese de haver previsão expressa no edital, no aviso de contratação direta ou no instrumento contratual, poderá ser admitido o reajustamento ou a repactuação dos preços pactuados, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou no contrato, mediante a aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração, acumulado no período.

9.1.3.1. Na hipótese de omissão quanto à definição do índice de reajustamento ou repactuação no Termo de Referência, no edital, no aviso de contratação direta ou no contrato, a recomposição poderá ser realizada mediante adoção de índice oficial definido pelo Governo Federal, compatível com a natureza do objeto, definido pela Administração de forma motivada, com base em critérios técnicos, práticas de mercado e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

9.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, Inciso XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021)

Forma de fornecimento

10.1. A entrega e o fornecimento do objeto será feita de forma parcelada.

Exigências de habilitação

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.19. Será exigida somente a Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

10.19.1. Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial ou demais demonstrações contábeis, tendo como fundamento o seguinte:

10.19.1.1. Nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir demonstrações contábeis como critério de habilitação econômico-financeira, desde que observadas a natureza, o porte da empresa, a complexidade, regionalidade e o valor do contrato.

10.19.1.2. No presente caso, considerando diversos aspectos, dentre os quais as questões envolvendo o valor estimado e a complexidade operacional, a exigência de balanço patrimonial e outras demonstrações contábeis se mostra desproporcional e desnecessária, não representando ganho efetivo na análise da capacidade financeira das licitantes.

10.19.1.3. A exigência da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial revela-se, portanto, suficiente e adequada para resguardar o interesse público, estando em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

10.20. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em nome da licitante, que comprovem a sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo e da licitação e/ou o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

10.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

10.22. Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do prestador, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;

b) Nome e CNPJ do prestador;

c) Data de emissão do atesto ou da certidão;

d) Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

10.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.24. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, compatível com a atividade de distribuição e/ou comercialização de medicamentos, válida na data da apresentação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.25. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a atividade exercida.

10.26. A licitante deverá comprovar que possui responsável técnico farmacêutico, mediante apresentação de:

- a) Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF; ou,
- b) documento equivalente emitido pelo órgão competente.

10.27. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na ANVISA, quando necessários, observado que:

- a) Será aceita a comprovação por meio de número de registro informado na proposta, sujeito à verificação pela Administração.
- b) Não será exigida apresentação prévia de certificado impresso de registro, para não restringir a competitividade.

10.28. No caso de medicamentos sujeitos a controle especial, a empresa deverá possuir Autorização Especial – AE, quando exigida pela legislação sanitária.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei nº 14.133/2021)

Liquidação

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Prazo de pagamento

11.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração.

Forma de pagamento

11.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, XI e XIV)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.
- 13.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 13.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 13.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- 13.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 13.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 14.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 14.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 14.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 14.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 14.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 14.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 14.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.
- 14.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.
- 14.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.
- 14.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 14.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

15.1. O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 3.990.140,00** (três milhões novecentos e noventa mil, cento e quarenta reais), conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII alínea “j”)

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa dos Órgãos Participantes deste Registro de Preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão CONTRATANTE, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos ou instrumentos equivalentes, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

17.2. Consta no orçamento do exercício de 2026.

Nossa Senhora das Dores/SE, 18 de março de 2026.

Farmacêutica MAT: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Avenida Liberdade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000

Nossa Senhora das Dores/SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Prezados,

Apresentamos nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES;

Na execução dos fornecimentos observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas legais vigentes e os padrões exigidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES;

Assumiremos responsabilidade pelos fornecimentos dos itens contratados, fazendo-o em perfeitas condições, de acordo com as especificações solicitadas;

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos;

Declaramos que nos preços cotados (inclusive após a fase de lances), estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fizerem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos, mão de obra, logística, que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal/
Preposto (com poderes para tal)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ____/20____(Minuta)

Pela presente Ata de Registro de Preços, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. _____, portador da RG _____ SSP/____ e do CPF nº _____, considerando o julgamento do **PREGÃO Nº ____/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, uma vez homologado o processo, **RESOLVE** registrar os preços de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, , doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRATO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do R.G. nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX. Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decreto Municipal nº 27/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos da farmácia básica, de uso geral, especial e controlados, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, e proposta de preço apresentada, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

03. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, Inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021):

Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes na Ata de Registro de Preços e condições a seguir:

Liquidação

3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

3.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Prazo de pagamento

3.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração.

Forma de pagamento

3.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

04. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

04.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

04.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

04.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXVIII alínea “j”)

05.1. As despesas decorrentes da presente contratação/ata correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores.

05.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

06. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR (art. 92, XI e XIV)

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

7.9. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acordo com a quantidade de funcionários.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

08.0 DAS PENALIDADES E MULTAS:

08.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima da Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas na Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

09. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

09.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- c) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

09.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:

10.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ____/2026, seus anexos;
- b) À proposta do fornecedor registrado.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:

11.1. A presente ata de registro fundamenta-se:

- a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No Decreto Municipal nº 27/2024;
- c) Nos preceitos do direito público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

privado.

11.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

12. DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

12.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

13. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Recebimento

13.1. O recebimento do objeto contratado será realizado na forma provisória e/ou definitiva, conforme a natureza do objeto, a complexidade da verificação e a necessidade de testes, vistoria ou prazo de observação, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Quando adotado, o recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, podendo ser formalizado por termo circunstanciado, atesto em documento hábil ou outro instrumento equivalente, assinado pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

13.3. O recebimento definitivo, quando exigido, será realizado após a conclusão do prazo de observação, testes ou vistoria, se houver, mediante confirmação de que o objeto atende integralmente às condições contratuais, formalizando-se por termo próprio ou registro equivalente.

13.4. Nos casos em que, em razão da natureza simples do objeto ou da pronta verificação de sua conformidade, não se mostrar necessária a etapa de recebimento definitivo, o recebimento provisório poderá ser considerado suficiente para fins de aceitação do objeto, liquidação da despesa e pagamento.

13.5. Quando aplicável o recebimento definitivo, este ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares.

13.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

13.7. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, quando aplicável.

13.8. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

13.9. As atividades de montagem, instalação ou quaisquer outras necessárias ao pleno funcionamento ou utilização do objeto, quando houver, correrão por conta da CONTRATADA e constituirão condição para o recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

13.10. Não serão exigidas condições de manutenção e assistência técnica.

Disposições Gerais

13.11. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitido pela Administração.

13.12. O servidor, setor ou unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da entrega e pelo recebimento dos bens será indicado na ordem de fornecimento, instrumento equivalente e/ou designado pela Administração.

13.13. A entrega dos bens deverá ocorrer, preferencialmente, no horário de funcionamento do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

órgão demandante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

13.14. Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar a entrega fora do horário normal de expediente, bem como aos sábados, domingos ou feriados, desde que haja prévia comunicação à CONTRATADA, observadas as condições acordadas entre as partes.

13.15. O prazo para entrega dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da ordem de fornecimento, da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo disposição diversa no instrumento convocatório ou contratual.

13.16. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar previamente a Administração, apresentando justificativa fundamentada, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

13.17. A CONTRATANTE deve proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

13.18. A CONTRATADA deve se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

13.19. A CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

13.20. A CONTRATADA responde, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão CONTRATANTE.

13.21. A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

13.22. Constatada, a qualquer tempo, a entrega de bens em desconformidade com as especificações técnicas, quantitativas ou de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, no edital ou no contrato, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos itens, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, inclusive quanto a custos de transporte, logística, retirada, nova entrega ou quaisquer outras despesas decorrentes.

13.23. A CONTRATADA deverá garantir que os medicamentos entregues possuam prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração, bem como assegurar que o transporte e armazenamento até a entrega observem as condições exigidas pela legislação sanitária vigente.

13.24. Os bens deverão ser entregues em embalagens íntegras, com rótulos legíveis e em conformidade com a legislação sanitária, devendo constar em documento próprio ou na nota fiscal o número de lote e a data de validade de cada medicamento, para fins de rastreabilidade.

13.25. Os demais aspectos do fornecimento dos bens objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

14. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A CONTRATADA não pode contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. A CONTRATADA deve cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

Fiscalização

14.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

14.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

14.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

14.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

14.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

14.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

14.10. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.17. Na forma do que dispõe o art. 117, caput da Lei nº 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (art. 92, V, XI)

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.1.3. Na hipótese de haver previsão expressa no edital, no aviso de contratação direta ou no instrumento contratual, poderá ser admitido o reajustamento ou a repactuação dos preços pactuados, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no instrumento convocatório ou no contrato, mediante a aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração, acumulado no período.

15.1.3.1. Na hipótese de omissão quanto à definição do índice de reajustamento ou repactuação no Termo de Referência, no edital, no aviso de contratação direta ou no contrato, a recomposição poderá ser realizada mediante adoção de índice oficial definido pelo Governo Federal, compatível com a natureza do objeto, definido pela Administração de forma motivada, com base em critérios técnicos, práticas de mercado e orientações dos órgãos de controle, observados os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da empresa contratada.

15.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, ____de ____de ____.

Prefeita Municipal
Pelo órgão gerenciador

FORNECEDOR(ES)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO ____/20____(Minuta)

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE NOSSA SENHORA DAS DORES, E, DO OUTRO,
XXXXXXXX, DECORRENTE DO PREGÃO Nº ____/2026.*

O XXXXXXXXXXXX DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Município de Nossa Senhora das Dores, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em observância às disposições do Decreto Municipal nº 27/2024, c/c a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, de uso geral, especial e controlados, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (termo de referência) do Edital e proposta da contratada, que vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- c) Ao edital do pregão nº ____/2026 e seus anexos;
- d) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 113, da Lei nº 14.133/21 em sua edição atual;
- b) Decreto Municipal nº 27/2024;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades do Contratante, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

Pela execução dos fornecimentos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ XXXX (XXXX), nos termos da planilha adiante:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)

Liquidação

5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Prazo de pagamento

5.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, ou outro índice oficial adotado pela Administração.

Forma de pagamento

5.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Recebimento

6.1. O recebimento do objeto contratado será realizado na forma provisória e/ou definitiva, conforme a natureza do objeto, a complexidade da verificação e a necessidade de testes, vistoria ou prazo de observação, nos termos dos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando adotado, o recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais, podendo ser formalizado por termo circunstanciado, atesto em documento hábil ou outro instrumento equivalente, assinado pelo servidor ou responsável designado pela Administração.

6.3. O recebimento definitivo, quando exigido, será realizado após a conclusão do prazo de observação, testes ou vistoria, se houver, mediante confirmação de que o objeto atende integralmente às condições contratuais, formalizando-se por termo próprio ou registro equivalente.

6.4. Nos casos em que, em razão da natureza simples do objeto ou da pronta verificação de sua conformidade, não se mostrar necessária a etapa de recebimento definitivo, o recebimento provisório poderá ser considerado suficiente para fins de aceitação do objeto, liquidação da despesa e pagamento.

6.5. Quando aplicável o recebimento definitivo, este ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências complementares.

6.6. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA ser comunicada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo destinado à correção de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração, não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo, quando aplicável.

6.8. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

6.9. As atividades de montagem, instalação ou quaisquer outras necessárias ao pleno funcionamento ou utilização do objeto, quando houver, correrão por conta da CONTRATADA e constituirão condição para o recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

Disposições Gerais

6.10. Os bens adquiridos deverão ser entregues no endereço indicado na ordem de fornecimento



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou instrumento equivalente, emitido pela Administração.

6.11. O servidor, setor ou unidade administrativa responsável pelo acompanhamento da entrega e pelo recebimento dos bens será indicado na ordem de fornecimento, instrumento equivalente e/ou designado pela Administração.

6.12. A entrega dos bens deverá ocorrer, preferencialmente, no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

6.13. Excepcionalmente, a Administração poderá solicitar a entrega fora do horário normal de expediente, bem como aos sábados, domingos ou feriados, desde que haja prévia comunicação à CONTRATADA, observadas as condições acordadas entre as partes.

6.14. O prazo para entrega dos bens será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao envio da ordem de fornecimento, da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo disposição diversa no instrumento convocatório ou contratual.

6.15. Caso a CONTRATADA identifique a impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente estabelecido, deverá comunicar previamente a Administração, apresentando justificativa fundamentada, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.16. A CONTRATANTE deve proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.17. A CONTRATADA deve se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado, inclusive as despesas relativas a frete e/ou carreto, seguro, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

6.18. A CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.19. A CONTRATADA responde, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

6.20. A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.21. Constatada, a qualquer tempo, a entrega de bens em desconformidade com as especificações técnicas, quantitativas ou de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, no edital ou no contrato, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos itens, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, inclusive quanto a custos de transporte, logística, retirada, nova entrega ou quaisquer outras despesas decorrentes.

6.22. A CONTRATADA deverá garantir que os medicamentos entregues possuam prazo de validade mínimo de ____ meses a contar da data da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração, bem como assegurar que o transporte e armazenamento até a entrega observem as condições exigidas pela legislação sanitária vigente.

6.23. Os bens deverão ser entregues em embalagens íntegras, com rótulos legíveis e em conformidade com a legislação sanitária, devendo constar em documento próprio ou na nota fiscal o número de lote e a data de validade de cada medicamento, para fins de rastreabilidade.

6.24. Os demais aspectos do fornecimento dos bens objeto deste Termo encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos.

9.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

9.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.9. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.11. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

123 da Lei 14.133/21.

9.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Órgão Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento do contrato pelo Órgão Contratante.

9.15. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento.

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando se enquadrar nestas hipóteses, conforme o disposto na legislação, respeitadas as proporções para empregar pessoas com deficiência, que variam de acordo com a quantidade de funcionários.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.18. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

12.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).

13.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de contrato;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

15.8. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.15. INDICAÇÃO DO(S) FISCAL(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 117, caput da Lei nº. 14.133/21 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS
(art. 92, V, XI)

16.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.1.1. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços pactuados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa Contratada, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

16.1.3.1. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

16.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, devendo sua eventual concessão ser precedida de solicitação da



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

empresa contratada.

16.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

17.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX Pelo contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal/preposto contratada